



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a necessidade urgentíssima da expropriação de várias parcelas de terreno para a ampliação das instalações de combustível do Aeroporto de Santa Maria, no concelho de Vila do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 698 — Autoriza a emissão de um empréstimo interno amortizável na importância de 200 000 contos, denominado «Obrigações do Tesouro — 3 por cento — 1951».

Decreto-Lei n.º 39 699 — Concede o benefício da isenção de direitos aduaneiros e emolumentos consulares a todos os apetrechos (móveis, materiais, utensílios e aparelhos) destinados à construção e instalação do Hotel de Turismo de Abrantes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 929 — Manda abonar, com efeito a partir de 1 do corrente mês, à Embaixada de Portugal em Londres várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na referida missão diplomática — Altera a Portaria n.º 14 882.

court e caminho, do nascente com António Francisco de Moraes e outros e do poente com José Joaquim de Arruda;

c) Prédio rústico com a área de 2 833 m², pertencente a João Soares de Figueiredo e Sousa Velho Melo Falcão, situado no lugar de Meloais, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 2 636 e confrontante do norte com Francisco Inácio de Moraes e caminho, do sul com D. Helena Ferreira Monteiro Bettencourt, do nascente com José Monteiro Bettencourt e do poente com Manuel Tavares e caminho;

d) Prédio rústico com a área de 2 464 m², pertencente a António de Chaves de Melo, situado no lugar de Meloais, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 4 508 e confrontante do norte com filhas do Dr. Artur Moraes Bettencourt, do sul com Óscar Monteiro Medeiros Arruda e outro, do nascente com cemitério Santa Rosa e António Cabral e do poente com filhos do Dr. Artur Moraes Bettencourt. Tudo consta do processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 14 do corrente, declarou, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública e a necessidade urgentíssima da expropriação dos seguintes terrenos, que se destinam à ampliação das instalações de combustível do Aeroporto de Santa Maria, no concelho de Vila do Porto:

a) Parcela com a área de 33 264 m², a destacar de um prédio rústico pertencente a Lauriano Monteiro, situado no lugar de Zamba, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 3 370 e confrontante do norte com Vítor Gago da Câmara, do sul com herdeiros de António Pacheco e outros, do nascente com José Xavier Monteiro e do poente com Maria Isidoro;

b) Prédio rústico com a área de 60 984 m², pertencente ao Dr. Artur Moraes Bettencourt, situado no lugar de Meloais de Cima, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito na matriz predial respectiva sob os n.ºs 4 083 e 4 084 e confrontante do norte com o proprietário, do sul com Jacinto Soares Monteiro Betten-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 39 698

Dispõe o Estado dos meios indispensáveis para ocorrer não só aos encargos da administração pública mas também às despesas com a execução do Plano de Fomento e outras a longo prazo.

Verifica-se, porém, que algumas disponibilidades particulares não encontram imediata colocação no mercado de capitais, com reflexos desfavoráveis na evolução dos preços e cotações e, conseqüentemente, nas condições económico-sociais.

No intuito de corrigir esta anormalidade, julga-se conveniente, de harmonia com os superiores interesses da economia nacional, embora com encargo para o Tesouro, providenciar em ordem à manutenção do equilíbrio da nossa economia e à defesa do valor da moeda.

E nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de um empréstimo interno amortizável na importância de 200 000 contos,

denominado «Obrigações do Tesouro—3 por cento—1954», nas condições seguintes:

1.^a Este empréstimo será representado em títulos de 10 obrigações, no valor nominal de 1.000\$ cada uma, vencendo o juro anual de 3 por cento, pagável aos trimestres, com início em 15 de Julho de 1954;

2.^a Os títulos e certificados representativos deste empréstimo gozarão dos direitos, isenções e garantias consignados nos artigos 57.^o a 60.^o da Lei n.^o 1 933, de 13 de Fevereiro de 1936, e serão obrigatoriamente amortizados, ao par, em vinte e cinco anuidades iguais, devendo a primeira amortização efectuar-se em 15 de Julho de 1955.

Art. 2.^o O Ministro das Finanças poderá contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou com os estabelecimentos bancários nacionais a colocação dos títulos ou fazê-la por subscrição pública ou por venda no mercado. O encargo efectivo do empréstimo, excluídas as despesas da sua representação, não poderá, porém, exceder 3 1/4 por cento.

Art. 3.^o No Orçamento Geral do Estado serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos deste empréstimo.

§ único. As despesas com a emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que forem autorizados, serão satisfeitas por força do artigo 9.^o, capítulo 1.^o, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1954.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Águedo de Oliveira—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—Eduardo de Arantes e Oliveira—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.^o 39 699

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^o 2.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.^o do artigo 80.^o, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o Beneficiam da isenção de direitos aduaneiros e emolumentos consulares todos os apetrechos (móveis, materiais, utensílios e aparelhos) destinados à construção e instalação do Hotel de Turismo de Abrantes, desde que o respectivo projecto de obras tenha sido aprovado pelos serviços de turismo, se tais apetrechos não puderem ser adquiridos à indústria nacional em tempo útil, na qualidade exigida, ou se esta não puder oferecê-los a preço igual ou inferior ao dos mesmos artigos de procedência estrangeira despachados com o benefício da isenção, acrescido da percentagem de 15 por cento.

Art. 2.^o As isenções a que se refere o artigo anterior serão concedidas, em face de relações apresentadas pela empresa em quadruplicado, pelo Ministro das Finanças, mediante caução aos direitos eventualmente devidos e depois de verificadas pela Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais as condições legais e o fundamento das razões alegadas para dar preferência aos apetrechos de proveniência estrangeira. A caução será cancelada depois de aberto o Hotel desde que este obe-

deça às condições aprovadas pelos serviços de turismo e se reconheça a aplicação dos materiais isentos de direitos.

§ único. A caução prestada responderá não só pelos direitos como por qualquer multa aplicável.

Art. 3.^o Quando aos artigos importados com isenção de direitos nos termos deste diploma venha a ser dada aplicação diferente da nele consignada, será o facto considerado como descaminho de direitos e punido nos termos do Contencioso Aduaneiro e mais legislação aplicável.

Art. 4.^o Com prévia autorização do Ministro das Finanças pode a empresa do Hotel fazer sair do recinto do mesmo os objectos importados ao abrigo deste diploma, pagando previamente os direitos e outras imposições devidos, de que foram isentos, em vigor na data da sua importação.

Art. 5.^o De todos os materiais e objectos importados com isenção de direitos ficarão na Direcção-Geral das Alfândegas e na respectiva alfândega, devidamente seladas e autenticadas, amostras ou fotografias, gravuras, desenhos ou ainda descrições sumárias que permitam a sua rigorosa identificação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1954.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Águedo de Oliveira—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—Eduardo de Arantes e Oliveira—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.^o 14 929

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Londres, com efeito a partir de 1 de Junho de 1954, pela verba da alínea a) do n.^o 4) do artigo 22.^o, capítulo 3.^o, do orçamento em vigor, as importâncias mensais que a seguir se indicam, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada a Portaria n.^o 14 882, de 13 de Maio de 1954, na parte respeitante àquela Embaixada:

	Líbras
Empregado	50-00-00
Empregado	37-00-00
Dactilógrafo	48-00-00
Dactilógrafo	40-00-00
Telefonista	30-00-00
Contínuo	30-00-00
Porteiro da Chancelaria	30-00-00
Motorista	46-00-00
	311-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Junho de 1954.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).